



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 28 /2016

Campo Largo, 25 de abril de 2016.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS EMPRESAS QUE RECEBAM INCENTIVO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que recebem isenção fiscal do Município de Campo Largo, ficam obrigados, independentemente do número de funcionários, a contratar e a empregar jovens aprendizes, conforme exigências da Lei Federal nº 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000 e Decreto Federal nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2.005.

Parágrafo 1º O percentual será de no mínimo de 10% (dez por cento) dos trabalhadores existentes no estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo 2º Considerar-se-á como aprendiz os jovens inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico moral e psicológico.

Artigo 2º Esta Lei será aplicada às empresas que recebam incentivos fiscais, independentemente do número de funcionários.

Artigo 3º O não cumprimento desta Lei acarretará em reavaliação dos incentivos fiscais concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DANIEL TORRES JUNIOR
Vereador